



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 434, DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a compensar financeiramente os chamados “catraieiros” que exploram serviço público de transporte de pessoas e cargas no rio Oiapoque em razão do dano sofrido pela construção da ponte binacional entre Brasil e Guiana Francesa.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a compensar financeiramente os chamados “catraieiros” que exploram serviço público de transporte de pessoas e cargas no rio Oiapoque em razão do dano sofrido pela construção da ponte binacional entre Brasil e Guiana Francesa.



SF/16915.16478-06

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder compensação financeira aos chamados “catraieiros” que exploram serviço público de transporte de pessoas e cargas no rio Oiapoque pelo dano sofrido em razão da construção da ponte binacional entre Brasil e Guiana Francesa.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado, por meio de regulamento, a estabelecer compensação financeira:

I – correspondente ao prejuízo que os “catraieiros” suportarão em decorrência da perda do investimento feito em equipamentos necessários ao desempenho da atividade de transporte que desempenhavam; e

II – que possibilite aos “catraieiros” transição para outra atividade econômica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa reparar o dano que a inauguração da ponte binacional entre o Brasil e a Guiana Francesa causará aos chamados “catraieiros” que exploram serviço público de transporte de pessoas e cargas no rio Oiapoque.

A inauguração da ponte está prevista, ainda, para o ano de 2017. A obra certamente contribui para desenvolvimento socioeconômico da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

região ao facilitar e intensificar o fluxo de bens e pessoas. Colabora, desse modo, para o progresso.

Não podemos, contudo, esquecer daqueles que serão prejudicados a despeito dos benefícios que surgem para grande parte da sociedade. Nesse grupo, encontram-se os “catraieiros”, trabalhadores que fazem o transporte de pessoas e cargas ao longo do rio, da cidade de Oiapoque, no Brasil, a Saint-Georges, na Guiana Francesa.

Há décadas são os “catraieiros” os responsáveis por possibilitar o transporte de pessoas e contribuírem para a dinâmica da economia local. Com a inauguração da ponte, esses trabalhadores estimam que o fluxo de passageiros que transportam reduzir-se-á em torno de noventa por cento. Nada mais justo, portanto, que o Estado os recompense pelo dano que irá gerar.

A compensação financeira deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, como previsto na proposição. Essa regulamentação deverá contemplar um valor a título de indenização por custos que esses trabalhadores incorreram ao investir na catraia e demais equipamentos necessários ao transporte. Além disso, o valor também deve prever o pagamento por um período para que os catraieiros que desejarem mudar de ocupação possam fazê-lo. Esperamos com a isso, compensar esses trabalhadores pelos danos causados e permitir-lhes readequarem-se à nova realidade.

Confiante na relevância social da proposição, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP



SF/16915.16478-06